

LEI MUNICIPAL Nº 3109, DE 29/07/2004
PROJETO DE LEI Nº 3303, DE 29/07/2004

“ DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, reajuste de vencimento, de 6% (seis por cento), a ser aplicado como forma de reajuste sobre os níveis de vencimentos de todos os servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de reajuste a ser concedido aos servidores obedece o disposto no art. 73, inciso VIII, da Lei 9504/97 – Lei Eleitoral - que proíbe conceder nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, revisão geral da remuneração, que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

ART. 2º - A forma de reajuste mencionada no artigo anterior, se aplica aos servidores contratados temporariamente, aos comissionados e aos aposentados e pensionistas.

ART. 3º - O reajuste previsto nesta lei correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 1o. de julho de 2004. São Sebastião do Paraíso, 29 de julho de 2004.

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE